



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº11916 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.
(REVOGADO PELO DECRETO Nº 31.349, DE 12/3/2026)

Aprova o Roteiro Metodológico para elaboração do Plano de Manejo de Uso Múltiplo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei nº 1144, de 12 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza de Rondônia - SEUC/RO e dá outras providências”

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Roteiro Metodológico para elaboração do Plano de Manejo de Uso Múltiplo, cujo texto integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1.234/05
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COGSA) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O ANO DE 2006.

Art. 1º - O Comitê de Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde (COGSA) do Estado do Rio de Janeiro, para o ano de 2006, é constituído por:

1. O Secretário de Estado de Saúde Pública;

2. O Secretário de Estado de Saúde;

IVO NUNES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde Pública



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

INTRODUÇÃO

O plano de manejo de uso múltiplo tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da Reserva Extrativista, visando o bem estar das populações tradicionais residentes e a conservação da natureza;

Os objetivos específicos do plano de manejo de uso múltiplo são:

Implementar a gestão da Reserva Extrativista;

Orientar as ações de manejo da Resex;

Cumprir os dispositivos legais existentes;

Maximizar a valorização sócio ambiental da área;

Criar condições para a exploração sustentável das Reservas Extrativistas.

Abrangência do plano de manejo de uso múltiplo

O plano de manejo de uso múltiplo abrange toda a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração com a vida econômica e social das comunidades vizinhas.

**METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO
DE USO MÚLTIPLO PARA RESERVAS EXTRATIVISTAS**

2.1 Procedimentos gerais

Os procedimentos gerais estabelecidos para a elaboração do plano de manejo de uso múltiplo têm informações sobre as equipes responsáveis pelo planejamento e elaboração, às formas de apresentação dos planos e a seqüência para sua aprovação e divulgação.

A elaboração do plano de manejo de uso múltiplo das Reservas Extrativistas é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através do Núcleo de Desenvolvimento Florestal e Faunístico - NUDEF, obedecendo ao processo participativo. O plano de manejo de uso múltiplo é elaborado de forma direta, pela sua equipe técnica, ou por meio de terceiros mediante a contratação dos serviços e supervisionado por uma equipe técnica designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

2.2 Do processo participativo

O plano de manejo de uso múltiplo é elaborado de forma participativa, assegurando o amplo envolvimento das comunidades, outras instituições governamentais e representantes da sociedade civil, que de alguma forma estejam envolvidas em atividades relacionadas às Resex.

Os procedimentos participativos adotados neste roteiro metodológico são os seguintes:

Assembléias;

Reuniões técnicas e comunitárias;

Oficinas de planejamento, trabalho e capacitação;

Indicação de representantes da associação co-gestora e da comunidade local para acompanhar os trabalhos

Um plano de comunicação interinstitucional é definido, para vigorar durante todas as etapas de elaboração do plano de manejo, de maneira a divulgar a comunidade em geral, da Resex e áreas de entorno, o andamento e os resultados dos trabalhos.

2.3 Das fases do plano de manejo de uso múltiplo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

O plano de manejo de uso múltiplo é um instrumento de planejamento complexo. Exige um grande conhecimento da área e um planejamento adequado à diversidade de oportunidades que as Reserva Extrativista oferece. Considerando essa complexidade e o tempo necessário para a elaboração do plano de manejo definiu-se pela sua realização em duas fases, viabilizando assim as atividades em andamento pelas comunidades extrativistas. A seguir são discriminadas duas fases:

Na fase 1: São definidos e criados os instrumentos de gestão da Resex; é realizado um diagnóstico socioeconômico e ambiental da unidade contextualizando o seu entorno e a região na qual está inserida a Reserva Extrativista. É importante que sejam considerados todos os levantamentos e informações existentes sobre a área em questão. Incluindo as informações dos laudos biológico, sócio-econômico e fundiário realizados previamente a criação da Resex.

Nessa fase são apontadas às potencialidades para o desenvolvimento das atividades econômicas, onde são definidos o zoneamento, o plano de trabalho e também o sistema de monitoramento e avaliação do plano de manejo. Prioritariamente deverão ser consideradas as potencialidades apontadas pelas comunidades extrativistas e pelos inventários diagnósticos. Esta fase deve permitir o andamento das atividades em execução, desde que não seja incompatível com a legislação vigente, adequando essas atividades no plano de manejo de uso múltiplo, tecnicamente justificável. A aprovação e implementação do plano de manejo acontecerão a partir da conclusão desta fase com fins de regularização fundiária e acesso a políticas públicas. (VOL. I e II). Fica estabelecido um prazo de até três anos para a execução da segunda fase, com riscos de suspensão da sua aprovação.

Na Fase 2: Com base nas potencialidades apontadas na fase 1 são identificadas as necessidades de novos estudos complementares, mais aprofundados para se obter um maior conhecimento da área com vistas ao desenvolvimento de projetos específicos tais como: plano de uso ecoturístico; manejo de copaíba, manejo de açaí, manejo florestal madeireiro, manejo de recursos pesqueiros e de outros produtos (VOL III). Realização de pesquisa científica e levantamentos da relevância biológica para identificação e manejo de áreas destinadas à proteção integral (manejo especial para proteção da biodiversidade, etc).

2.4 Etapas do plano de manejo de uso múltiplo

O plano de manejo de uso múltiplo de uma Reserva Extrativista passa necessariamente pelas seguintes etapas: planejamento dos trabalhos, elaboração do plano, acompanhamento e finalmente a aprovação oficial do plano de manejo de uso múltiplo junto ao órgão gestor da Reserva Extrativista, no caso a SEDAM.

2.5 Da aprovação do plano do manejo de uso múltiplo

O plano de manejo de uso múltiplo é submetido a uma câmara técnica para análise e parecer, cujos membros são indicados pelo conselho deliberativo da Reserva Extrativista e SEDAM. O processo de homologação do plano é de responsabilidade da SEDAM que tornará público e oficial por meio de Portaria subscrita pelo Secretario de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

2.6 Orientações adicionais

2.6.1. Critérios para os diagnósticos

O diagnóstico é realizado por uma equipe técnica multidisciplinar e com a participação dos moradores da Resex e da comunidade do entorno. Abrangerá a caracterização dos recursos naturais, socioeconômicos e culturais da área da Resex e do seu entorno, buscará dados referentes, ao nível regional, aos fatores econômicos, e sociais que possam inibir ou potencializar o desenvolvimento sustentável da Reserva Extrativista.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Para a realização do diagnóstico da Resex são apresentados, no mínimo, os seguintes conteúdos: organizar e disponibilizar um banco de dados georreferenciados contendo informações sobre vegetação, hidrografia, geologia, geomorfologia solos, clima, uso e ocupação do solo, disponibilizado através de estudos, levantamentos já realizados na área, incluindo os realizados durante o Zoneamento Econômico-Ecológico do Estado, apresentar mapas temáticos (vegetação, hidrografia, solos) elaborados com auxílio de técnicos e moradores da área,

2.6.2 Diretrizes para o zoneamento das Reservas Extrativistas

O zoneamento da Reserva Extrativista Estadual é realizado respeitando o processo tradicional de ocupação e conhecimentos das comunidades tradicionais residentes na Resex, desde que respeitados os limites de ocupação e uso dos recursos naturais estabelecidos por lei.

O zoneamento é elaborado a partir dos estudos ambientais e socioeconômicos. As zonas são definidas segundo suas características ambientais, potencialidades econômicas e condições de subsistência das comunidades residentes. Os limites das zonas são de conhecimento da comunidade, são priorizados os limites naturais, trilhas, e outros que facilitem a identificação por parte da comunidade e concessionários de serviços;

A aprovação do zoneamento passa por um acordo coletivo da comunidade que deve se comprometer a implementá-lo voluntariamente.

Sistemas de monitoramento e capacidade de carga são obrigatórios para as zonas que permitem a visitação pública e uso econômico;

O zoneamento estabelece uma organização espacial na Reserva Extrativista, em forma de parcelas denominadas de zonas, com diferentes graus de proteção e intervenção. Tem como objetivo básico definir e regulamentar o uso das diversas partes da unidade de conservação, de modo a viabilizar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

Na elaboração do zoneamento em cada zona é descrito:

A definição da zona;

A indicação das atividades passíveis de serem realizadas;

A descrição ambiental e localização da zona;

As normas de uso.

A ESTRUTURA DO PLANO DE MANEJO DE USO MÚLTIPLO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

O Plano de Manejo de Uso Múltiplo é constituído de três volumes distintos:

VOLUME I – Contextualização e gestão da Reserva Extrativista

Encarte IA – Contextualização da Reserva Extrativista

Encarte IB – Gestão da Reserva Extrativista

Encarte IC – Diagnóstico socioeconômico e infra-estrutura

VOLUME II – Caracterização ambiental e potencialidades da Reserva Extrativista

Encarte II A – Caracterização dos recursos naturais

Encarte II B – Potencial econômico da Reserva Extrativista

Encarte II C - Zoneamento

Encarte II D - Perfil econômico do ecossistema

VOLUME III – Planejamento e geração de renda na Reserva Extrativista

Encarte IIIA – Geração de Renda

Encarte IIIB – Cadeias produtivas simplificadas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

3.1 Volume I – Contextualização e gestão da Reserva Extrativista

3.1.1 Encarte IA – Contextualização da Reserva Extrativista

3.1.1.1 Caracterização Geral

Para a caracterização da Resex são apresentados, no mínimo, os seguintes conteúdos: Ficha técnica; definição dos limites; história e origem do nome, localização, acessos, meios de acesso; indicação do sistema viário para acesso a Resex, a partir de Porto Velho, apontando rios navegáveis, portos, aeroportos e estradas, bem como indicações sobre o serviço regular dos transportes coletivos, apontar outras possibilidades. Citar os casos específicos de sazonalidade dessas vias de acesso, se existentes; Apresentar as distâncias em quilômetros desde os principais centros urbanos, bem como até Porto Velho, indicando ainda a situação das rodovias, ou hidrovias, o tempo estimado de percurso, a existência ou não de campo de pouso ou atracadouro na Resex ou próximo a essa. As sínteses destas informações são apresentadas em uma tabela para facilitar a visualização dos dados. Apresentação de tais informações em mapa.

3.1.1.2 Caracterização da área de entorno

Identificação do tipo de ocupação, restrições legais de uso e possíveis parcerias para a gestão da Resex.

3.1.1.3 Contextualização da Reserva

Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação (marco legal);

Enquadramento (geopolítico, ecológico);

Domínios morfoclimáticos e fitogeográficos;

Províncias biogeográficas.

Implicações ambientais

Mostra como a Resex se insere no espaço territorial do Estado de Rondônia, informando quanto representa em área e classificando os ambientes naturais que ocorrem. Indica a porcentagem de cada ambiente protegido pela Resex e o que isso representa no cenário estadual.

Verifica se há integração da Resex com outras unidades de conservação estaduais e federais na forma de corredores ecológicos, sejam estes definidos em programas oficiais governamentais e/ou em programas de organizações não governamentais. Ainda nesse sentido, mostra se o cenário ambiental das unidades de conservação implicaria em possibilidades de formação de mosaicos e suas implicações, inclusive no escopo da fragmentação de habitat.

3.1.1.4 Declaração de significância

Com base nos conhecimentos obtidos, situa a Resex com relação à raridade, representatividade, importância ecológica, exclusividade, distintividade entre outras, referentes aos aspectos geomorfológicos, espeleológicos, culturais, antropológicos, arqueológicos, históricos, paleontológicos, paisagísticos e espécies de fauna e flora ou ecossistemas.

Indica se existem dificuldades para manejar a Resex dentro de sua categoria de manejo. Aponta eventual necessidade de aumento da área, indicando as possibilidades existentes de remanescentes de vegetação primitiva, recursos paisagísticos significantes, sítios de importância ecológica ou outros recursos naturais relevantes. Ressalta a representatividade da Resex frente ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC.

3.1.1.5 Objetivos específicos de manejo da Reserva Extrativista.

Defini os objetivos específicos de manejo da Reserva Extrativista, que são baseados:

No Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei n. ° 9.985/2000),



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

No Sistema Estadual de Unidades de Conservação SEUC (lei nº 1144 /2002).

Nos objetivos estabelecidos no Decreto / Lei de criação e alterações da Reserva Extrativista

- No conhecimento da Reserva Extrativista, considerando principalmente o conhecimento tradicional dos moradores.

3.1.2 Encarte IB – Gestão da Reserva Extrativista

3.1.2.1 Instrumentos de Gestão

Descrição das organizações governamentais e não-governamentais que atuam na RESEX, perfil e missão de cada uma, além das organizações dos próprios residentes, seu período de existência de fato e institucional, sua atuação junto aos órgãos públicos.

3.1.2.2 Definições de papéis e competências

Descrição do papel de cada instituição no interior da RESEX, as ações já realizadas e as responsabilidades assumidas, bem como sua importância institucional para a RESEX.

3.1.2.3 Composição do Conselho Deliberativo

Caso a Reserva Extrativista já tenha instalado o seu conselho deliberativo, descrever sobre o mesmo, identificar as necessidades de fortalecimento do conselho, anexar cópia do seu regimento interno.

3.1.2.4 Das etapas para o Contrato Concessão de Direito Real de Uso

Cadastramento das famílias que residem no interior da RESEX, coletando informações sobre a situação sócio-econômica, meio de subsistência, produtos explorados e outros dados importantes ao planejamento de ações que venham promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Será aplicado questionário previamente aprovado pela SEDAM.

Caracterização da situação fundiária junto ao INCRA (registro de propriedade, existência de áreas privadas, existência de terras devolutas da União, presença de invasores ou posseiros e outras situações encontradas) e indicação das etapas seguintes para a emissão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que será repassado à associação gestora.

3.1.2.5 Regras de convivência

Quando da existência de plano de utilização e/ou plano de desenvolvimento as regras de convivência devem ser atualizadas e incorporadas ao plano de manejo de uso múltiplo, seguindo roteiros já utilizados em Rondônia;

3.1.2.6 Estabelecimento de parcerias e acordos de cooperação

Identificação de possíveis instituições para o estabelecimento de parcerias e/ou acordos de cooperação, com fins de apoiar a elaboração e futura implementação do plano de manejo.

3.1.2.7 Sistema de acompanhamento e monitoramento da Reserva Extrativista

Definição e implantação do sistema de monitoramento com indicadores sociais, ambientais e econômicos, formas de controle, acompanhamento e avaliação a serem empregadas pela comunidade e SEDAM, bem como proporcionar condições para que a comunidade conduza o processo e desta forma mantenha o controle e a integridade da área.

3.1.3. Encarte IC - Diagnóstico socioeconômico e infra-estrutura

3.1.3.1 Aspectos sociais

Indicadores sociais

Descrição demográfica – população faixa etária, gênero.

Educação – escolaridade, habilidade profissional (textos e quadros) nº de escolas e professores disponíveis.

Situação atual – diagnóstico (da escola, dos alunos, dos professores, da educação dos jovens e adultos, da responsabilidade da educação e parceiros efetivos e em potencial);



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Demanda (o que os moradores querem na área de educação);

Estratégias operacionais e políticas (identificar e priorizar as ações, identificar as entidades para resolver a questão de educação, identificar os meios de reivindicação e controle da situação).

Segurança Alimentar

Situação atual (fontes e formas de alimentação, desnutrição);

Demanda (o que os moradores querem na área de alimentação);

Estratégias operacionais e políticas (Identificar e priorizar ações, como melhorar a alimentação, beneficiamento de produtos da floresta, introdução de hortas e pomares caseiros, assistência técnica, plantio alimentação, infra-estrutura, equipamentos, atendimentos, identificar estratégias, as entidades e responsabilidades pela melhoria da área da alimentação da comunidade na reserva, identificar alternativas).

Saúde

Situação atual (doenças e formas de tratamento, atendimento e equipamentos na reserva, agentes de saúde, saúde de mulher, responsáveis, parceiros efetivos e em potenciais).

Demanda (o que os moradores querem na área de alimentação);

Estratégias operacionais e políticas (Identificar e priorizar ações, como melhorar a saúde, infraestrutura, equipamentos, atendimentos, saúde preventiva, emergências, identificar as entidades e responsabilidades pela melhoria da área de saúde na reserva, identificar alternativas).

Empreendedorismo

Situação atual:

Objetivos (o que os moradores querem na área);

Estratégias operacionais e políticas.

Infra-estrutura social, de educação, de saúde, lazer e comunicação.

Identificar, descrever e plotar em mapa (georreferenciado) as instalações e os empreendimentos existentes dentro da RESEX, como ramais, linhas de transmissão e outros, escolas, postos de saúde, centros comunitários e outras edificações que podem ser utilizadas nas atividades de gestão, manejo e fiscalização da RESEX. Devem ser definidas também as localizações de possíveis estruturas a serem construídas na Reserva Extrativista.

Descrição da infra-estrutura necessária, modelo arquitetônico, conteúdo pedagógico e formas de funcionamento, tendo em vista a inclusão curricular na preparação do Plano.

Distribuição das unidades produtivas na área, migração,

Ocupação e renda familiar,

Capital social,

Associativismo, cooperativismo, sindicalismo e organização comunitária (política e para produção).

3.1.3.2 Aspectos econômicos

Indicadores econômicos

Descrição da economia da área;

Produtos e serviços ofertados, comercialização;

Nível tecnológico, grau de beneficiamento, custo de produção, renda bruta e líquida auferida pelas unidades produtivas e em toda área, transferências tangíveis e intangíveis para os núcleos urbanos e participação na economia local.

Atividades em desenvolvimento, potenciais e conflito de uso.

Identificar as atividades que geram problemas e conflitos pelo uso existente dentro da Reserva Extrativista, como – caça, especulação imobiliária, estrada, linha de transmissão, hidroelétricas, e outros.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

3.2 Volume II – Caracterização Ambiental e Potencialidades da Reserva Extrativista

3.2.1 Encarte IIA - Caracterização Ambiental da Reserva Extrativista

3.2.1.1 O meio físico da Resex

Clima – Descrição tipo de clima, dados de temperatura, pluviosidade, duração e período de estação chuvosa e seca, umidade relativa do ar, ventos, fenômenos regionais, e outros dados. Caso haja estação meteorológica próxima relatar dados registrados.

Hidrografia – Identificação a (as) bacias hidrográficas. Citar os principais cursos d'água, lagos, lagoas, nascentes, cachoeiras, praias, áreas alagáveis e período de alagação, indicar épocas de cheias e vazantes, riscos de inundação, rios navegáveis e períodos.

Geologia – Descrição sucinta da geologia da Resex, No caso da unidade apresentar fenômenos especiais ligados à formação geológica.

Geomorfologia / Relevo – Descrição dos tipos e formas de relevo e faixas de altitudes, identificação das unidades geomorfológicas da Resex, quando for representativo.

Solos – Mapeamento dos solos da Resex com a classificação de acordo com critérios da EMBRAPA, abordando: características físicas dos solos (textura, estrutura, densidade, permeabilidade, profundidade, porosidade, capacidade de saturação, fragilidade).

Uso e ocupação do Solo – Áreas convertidas, infra-estrutura etc.

3.2.1.2 O meio biótico

a) Vegetação - Caracterização das principais formações vegetais e sua distribuição na Reserva Extrativista, listagem das espécies madeireiras e não madeireiras, apresentação de mapa de vegetação com as principais formações vegetais, na escala mais apropriada à área de cada Reserva Extrativista descrevendo seu estado de conservação de forma a embasar o zoneamento.

Fauna - Apresentar uma lista com espécies (ictiofauna, mastofauna, herpetofauna, e avifauna) que ocorrem na resex, destacando espécies e/ou grupos ameaçados.

3.2.2 Encarte IIB – Potencial Econômico da Reserva Extrativista

Com base na consulta às comunidades e no inventário diagnóstico deverão ser descritos, entre outros, os seguintes sub itens:

Potencial madeireiro - Realizado com base na caracterização da vegetação, análise de dados primários, secundários e informações das comunidades sobre o uso, ocorrência e distribuição das espécies madeireiras na Reserva Extrativista.

Potencial de Produtos Fitoterápicos - Apresentação e discussão dos dados referentes ao uso de plantas medicinais oriundas do ecossistema existente e diagnosticada pela comunidade. As informações de cunho etnobotânico deverão ser confrontadas com o conhecimento praticado pelas comunidades.

Potencial de Produtos Alimentícios - Apresentação dos dados referentes à ocorrência de frutas tropicais como, por exemplo, açaí, pataúá, bacaba e buriti. Para as espécies que fornecem múltiplos produtos deve ser apresentado o potencial total para a espécie.

Também deverá ser discutida a intensidade de uso corrente pelas comunidades e sua experiência e tradição no beneficiamento e comercialização dos vários produtos possíveis de serem obtidos a partir destas matérias-primas como: óleos, vinhos, polpas, doces, compotas, etc.

Potencial para Sementes Florestais - Apresentação dos dados de ocorrência e distribuição das espécies florestais nativas cujas sementes possuam valor comercial.

Potencial para Manejo de Fauna Silvestre - Descrição atual da população de animais silvestres, da intensidade de caça praticada pela comunidade e sua experiência ou tradição no consumo da carne ou



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

subprodutos dos animais caçados, bem como o respeito aos regulamentos de caça existentes. Avaliação das espécies manejáveis com potencial para aproveitamento econômico na Unidade

Potencial Pesqueiro - Descrição da ictiofauna existente com indicativo de espécies com potencial para manejo.

Potencial para o uso público – ecoturismo - Descrição dos atrativos sociais, culturais e ambientais possíveis de transformação em produtos ecoturísticos. Identificação da experiência comunitária em receber turistas ou gerenciar pousadas e hospedarias, bem como seu interesse em praticar tal atividade. Identificar o potencial para Visitação Pública e Lazer: descrição das condições de atrativos para visitação pública e para instalação de equipamentos voltados ao lazer. Identificação de programas e projetos turísticos existentes e das condições logísticas para prática desta atividade, bem como as de interesse da comunidade.

Potencial para produtos do Artesanato - Descrição da ocorrência e distribuição das espécies com possibilidades de uso para produção de artesanatos, com informações acerca dos produtos utilizados e métodos de colheita, bem como a experiência comunitária na confecção e comercialização dos produtos.

3.2.3 Encarte IIC – Zoneamento da Reserva Extrativista

3.2.3.1. Zoneamento da unidade de conservação

O zoneamento da Reserva Extrativista é elaborado conforme os critérios e diretrizes para o zoneamento das Reservas Extrativistas abordados neste Roteiro Metodológico.

Para garantir a padronização a SEDAM, juntamente com os extrativistas estabelecerá a nomenclatura e, se necessário, novos critérios para o zoneamento.

3.2.4 Encarte II D - Perfil econômico do ecossistema

3.2.4.1 Perfil Econômico do Ecossistema

Uma matriz do Perfil Econômico do Ecossistema deverá ser desenvolvida enfocando todas as possibilidades descritas na caracterização ambiental. A matriz deverá organizar cada bem ou serviço a ser ofertado, de maneira a permitir uma visualização rápida do seu status, em termos de informação tecnológica, exploração, beneficiamento, transporte e mercado.

Na reserva extrativista todos os recursos identificados nos seus diferentes estudos, tais como: madeiras, plantas ornamentais, cipós, cascas, látex, frutos medicinais, essências aromáticas, palmito, tabocas, óleos e outros passíveis de serem comercializados imediatamente ou com potenciais, deverão ser classificados e agrupados, de acordo com suas características afins (abundância natural, nível de tecnologia requisitado para sua exploração, alternativas de processamento, investimento inicial necessário, mercados e preços, volume de informação disponível sobre a auto-ecologia da espécie fornecedora etc.).

A lista de produtos deverá ser constantemente revista e ampliada na medida em que novas informações forem adquiridas. Conseqüentemente, a cada nova informação apresentada ao banco de dados, um novo perfil econômico será formado e mais subsídios estarão disponíveis para tomada de decisões quanto ao manejo da reserva.

Um sistema informatizado deverá ser desenvolvido para codificação das diferentes informações, de forma a tornar possível a sua comparação e o seu processamento, gerando o Perfil Econômico do Ecossistema – PEE. (ver anexo)

Um dos resultados do PEE será uma matriz na qual cada linha conterà um produto e em cada coluna constarão as características ou informações existentes sobre ele.

No caso de identificação de um novo produto, deverá ser criada uma nova linha na matriz. Por outro lado, qualquer informação sobre a floresta deverá ter seu lugar na matriz, criando-se uma nova coluna, se já não houver.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3.2.4.2 Categorias de Manejo

Tendo por referência o perfil econômico do ecossistema, definido no item anterior, deverão ser desenvolvidos os critérios de classificação do bem ou serviço, para seu enquadramento em categorias de manejo. Para cada categoria serão estabelecidos procedimentos técnicos e operacionais para o gerenciamento da produção e da colocação no mercado de cada bem ou serviço ali inserido. Um modelo de caracterização é apresentado a seguir.

Atividade	Categoria 1 Consumo	Categoria 2 Extrativismo Econômico	Categoria 3 Comercial
Produção	Produção espontânea; Muitos produtos; Pouca quantidade por produção; Conforme conhecimento e aptidão de cada indivíduo/família.	Produção orientada; Poucos produtos; Muitas quantidades por produtos; Plano específico de exploração, beneficiamento e comercialização de cada produto.	De acordo com o projeto específico; Por pessoal selecionado e assalariado, não necessariamente o morador da floresta.
Transporte	De barco, de caminhão, da associação ou fretado; Sob a responsabilidade de cada indivíduo/ família responsável isoladamente por seus produtos.	Adaptado a cada produto; De toda a produção local sob a responsabilidade da equipe específica.	Específico e independente; Responsabilidade do órgão gestor da Resex, Associações de seringueiros e comunidade.
Comércio	Cada um isoladamente; Sob orientação da associação, OSR, SEDAM.	De acordo com a decisão da comunidade e orientação pela equipe de cada projeto.	Específico e independente; Responsabilidade da SEDAM e comunidade
Industrialização	Confecção rudimentar de objetos Nas usinas polivalentes.	Unidades industriais específicas; Pessoal assalariado ou não, dependendo do projeto e da atividade.	Unidades industriais de grande porte; Pessoal exclusivamente assalariado.
Participação da Comunidade	Individual na produção, no transporte e no comércio.	individual ou em grupo na produção coletiva no beneficiamento; Coletiva no transporte.	Coletivamente como cotista.
Participação da Instituição Gestora	No monitoramento do que é explorado, transportado no treinamento de indivíduos interessados; No fornecimento de informações de mercado.	Na co-gestão; No treinamento do pessoal; No monitoramento; No projeto.	Co-gestão. No monitoramento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) Categorias de manejo para consumo:

Gestão de produção:	Atividade produtiva:
<p>Nessa categoria estarão descritos os bens e serviços que as comunidades demandam do ecossistema para a sua sobrevivência. Trata-se da definição das condições de manejo necessária à manutenção da oferta pelo ecossistema, considerando a demanda atual e o crescimento demográfico existente.</p> <p>Os procedimentos para a Gestão do Manejo destes recursos deverão enfatizar a necessidade ou não de coletivização da produção, em associações, da realização de trabalhos conjuntos, como os conhecidos adjuntos, bem como do dimensionamento da mão-de-obra existente na unidade produtiva.</p>	<p>Descrição dos métodos de extração e beneficiamento dos insumos utilizados, da mão-de-obra envolvida, do rendimento das operações, dos custos e receitas tangíveis e intangíveis decorrentes da atividade e do cronograma anual de execução. Um demonstrativo do comportamento da oferta e demanda do bem ou serviço deverá ser elaborado para subsidiar decisões dos critérios de enquadramento em outras categorias de manejo.</p>

b) Categorias de manejo de extrativismo econômico:

Gestão de produção:	Atividade produtiva:
<p>Deverão ser listados os bens e serviços que geram renda de forma esporádica e complementar pelo ecossistema existente na Reserva. Os mecanismos de gestão da exploração, do transporte, do beneficiamento e da comercialização, envolvendo as formas de institucionalização da gestão e também, as responsabilidades individuais e coletivas, deverão ser minuciosamente detalhadas.</p>	<p>A forma de extração, beneficiamento e venda, bem como os custos e as receitas envolvidas para o bem ou serviço produzido e para a categoria como um todo, deverão ser descritos com acuidade. O histórico da comercialização e a tradição de oferta pela comunidade, bem como o potencial de crescimento dessa oferta pela comunidade, bem como o potencial de crescimento dessa oferta e do mercado, deverão ser analisados.</p>

c) Categoria de manejo comercial:

Gestão da Produção:	Atividade Produtiva:
<p>Nessa categoria cada bem ou serviço deverá ser tratado com atenção especial por causa da produção e sua importância econômica estratégica para a Reserva, por isso o envolvimento do Conselho Deliberativo como instância de decisão de investimento na Reserva deverá ser considerado com especial atenção. O envolvimento institucional de cada entidade, membro ou não do Conselho Deliberativo, na gestão das atividades de manejo nesta categoria, também será analisado. O papel e responsabilidade de cada um, mas principalmente da SEDAM e das instituições implementadoras das atividades serão</p>	<p>Cada bem ou serviço produzido será tratado como se fosse objeto de um Plano de Manejo específico, com detalhamento de todas as operações de exploração, transporte, beneficiamento e venda. Um ciclo de rotação produtiva ser estabelecido de acordo com a capacidade de regeneração de cada ecossistema.</p> <p>A participação da iniciativa privada por contrato, em determinadas etapas do processo produtivo, deverá ser considerada.</p> <p>O processo tecnológico usado em cada etapa deverá ser discutido e apresentado à sugestão de superação de gargalos, que porventura existam.</p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

rigorosamente explicitados e acordados. TAC's – Termos de Ajuste de Conduta e outros instrumentos serão formalizados para a gestão de cada atividade

3.2.4.3 Plano de trabalho com cronograma de atividades

Nesta fase é construído um plano de trabalho anual para a Resex com cronograma de atividades e orçamento identificados na elaboração do plano de manejo, atribuindo responsabilidades e prazo de execução das atividades; Incluindo as ações de administração, proteção através da fiscalização institucional e vigilância comunitária.

3.3 Volume III – Planejamento e Geração de Renda

3.3.1 Encarte III A – Geração de Renda

3.3.1.1 Normas de comercialização dos produtos

A comercialização dos produtos e serviços devem ser tratados conforme a legislação e normas vigentes, a especificidade e a categoria de manejo.

Quando for necessário e em acordo com a(s) associação(ões) Extrativista a SEDAM estabelecerá normas específicas de comercialização de produtos, subprodutos e serviços advindos da Reserva Extrativista, Devem ser identificados os produtos e serviços que precisam de licenciamento, existe obrigatoriedade de anuência prévia da SEDAM.

3.3.1.2 Matriz energética da Reserva Extrativista

Descrição das formas de geração e transmissão de energia elétrica para toda a Reserva Extrativista, considerando a demanda da infra-estrutura social e das atividades produtivas. Um complexo de geração envolvendo combustíveis renováveis deverá ser desenvolvido, com ênfase na utilização de biomassa e óleos vegetais oriundo do próprio ecossistema.

3.3.1.3 Cenários para Reserva Extrativista

A Reserva Extrativista, como unidade territorial de produção de bens e serviços diferenciados, possui uma importância significativa no desenho do espaço municipal e estadual. A existência deste tipo de unidade de conservação de uso sustentável possibilita a abertura de diversas possibilidades de captação de recursos que envolvem também a cooperação internacional. Por isso, a importância estrutural da Reserva ao longo de um período temporal definido no prazo de validade a seguir deverá ser objeto de estudo que, necessariamente, envolverá também uma previsão, com base em séries históricas do processo de ocupação social e econômica do município e do estado.

O estudo de cenários deverá incluir também sugestões para positividade de situação de fragilidade pré-identificada.

Do ponto de vista da diferenciação da Reserva, a partir dos tipos de bens e serviços ofertados, o estudo de cenários também deverá analisar o processo de transição produtiva dos produtos envolvidos com a agricultura e pecuária em direção ao uso múltiplo do ecossistema. A ampliação da quantidade de mão de obra envolvida nas atividades econômicas dos ecossistemas é um indicador de sucesso do plano.

3.3.1.4 Sistema de monitoria e avaliação de implementação das atividades produtivas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Definir o sistema de monitoria e avaliação com estratégias de ação, estabelecimento de indicadores e metas quantitativos e qualitativos.

3.3.2 Encarte III B – Cadeias produtivas simplificadas

Para garantir o êxito na exploração de determinada espécie e ou produto identificado com potencial na fase 1, desde que exista interesse por sua exploração, será construída a cadeia produtiva simplificada, a qual dará indicativos para investimentos na área de organização social, infraestrutura, beneficiamento, transporte e comercialização.

Com base nas cadeias produtivas construídas são elaborados projetos específicos e planos de manejo (florestal, fauna e pesca etc), cronograma físico de manejo, por programa, projeto e ações.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MODELO DE FICHA PARA ELABORAÇÃO DE CADEIA PRODUTIVA SIMPLIFICADA

Produto: Data: ___/___/___ Local: _____ Responsável: _____	Qual entidade? Quem são? Que fazem? Como estão? Onde estão? Etc...	Ambiente				Medidas de superação O que fazer? Como fazer? Quem faz? Quando faz? Onde faz?
		Interno	Externo			
		Pontos positivos Oportunidades Por que ?	Pontos negativos Ameaças Grau de dificuldades Por que ? Onde ocorre ?	Pontos positivos Oportunidades Por que ?	Pontos negativos Ameaças Grau de dificuldades Por que ? Onde ocorre ?	
Diretoria						
Organização social						
Capacidade técnica						
Projetos já realizados						
Parcerias						
Equipamentos						
Sede, veículo,						
Número de sócios						
Número de sócios efetivamente produzindo						
Energia						
Beneficiamento						
Armazenamento						
Transporte						
Organização / administração						
Infra estrutura						



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Rondônia. PLANAFLORO/ PNUD – Plano de Desenvolvimento da Reserva Extrativista do Rio Pacaas Novos. Porto Velho. 1988. 94p.

Rondônia. PLANAFLORO/ITERON/SEDAM/OSR – Plano de Utilização da Reserva Extrativista Estadual do Rio Cautário. Porto Velho. 1997. 20p.

Rondônia. PLANAFLORO/ ITERON/SEDAM/OSR – Plano de Utilização da Reserva Extrativista Seringueira. Porto Velho. 2001.23p.

Rondônia. PLANAFLORO/ PNUD – Reservas Extrativistas em Rondônia – Dando poder às comunidades através da elaboração e implantação participativa do plano de Desenvolvimento. Porto Velho. 1998. 76p

MMA/IBAMA/CNPT – Roteiros Metodológicos – Plano de Manejo de Uso Múltiplo das Reservas Extrativistas Federais. Brasília. 2004. 157p.

MMA/IBAMA – Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Florestas Nacionais. Brasília. 2003. 56p.

PNUD – Comercialização de Produtos do Uso Sustentável da Biodiversidade no Brasil. Brasília 1999.88p.

MMA/IBAMA – Roteiro Metodológico de Planejamento – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica. Brasília. 2002. 135 p.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXOS AO ROTEIRO METODOLÓGICO

5.1 Aspectos legais

As Reservas Extrativistas são unidades de conservação ocupadas por populações tradicionais que utilizam os recursos naturais de forma sustentável, com a conservação da natureza. São áreas do poder público e são legalmente utilizadas pelas comunidades locais através da concessão do direito real de uso.

As Reservas Extrativistas do Estado de Rondônia foram criadas através de Decreto específico para cada área. A primeira regulamentação de uso surgiu através da elaboração dos Planos de utilização e Plano de Desenvolvimento.

Atualmente são regidas pela seguinte legislação:

Lei N ° 9985 de 18 de julho de 2000 – SNUC, nos seus artigos:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (Regulamento)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. (Regulamento)

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. (Regulamento)

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento. (Regulamento)

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Decreto N° 4.340, de 22 de agosto de 2002

Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

Art. 5º A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade.

§ 1º A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

§ 2º No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Art. 6º Os limites da unidade de conservação, em relação ao subsolo, são estabelecidos:

I - no ato de sua criação, no caso de Unidade de Conservação de Proteção Integral; e

II - no ato de sua criação ou no Plano de Manejo, no caso de Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Art. 7º Os limites da unidade de conservação, em relação ao espaço aéreo, são estabelecidos no Plano de Manejo, embasados em estudos técnicos realizados pelo órgão gestor da unidade de conservação, consultada a autoridade aeronáutica competente e de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:

II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor.

Art. 13. O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromisso firmados com populações tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Uso Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário.

Art. 14. Os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste Decreto, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 15. A partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Art. 16. O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.

Art. 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no conselho de unidade de conservação não pode se candidatar à gestão de que trata o Capítulo VI deste Decreto.

§ 5º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 18. A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 19. Compete ao órgão executor:

I - convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;

II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. O apoio do órgão executor indicado no inciso II não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 25. É passível de autorização a exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por produtos, sub-produtos ou serviços inerentes à unidade de conservação:

I - aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;

II - a exploração de recursos florestais e outros recursos naturais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos limites estabelecidos em lei.

Art. 26. A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.

Art. 27. O uso de imagens de unidade de conservação com finalidade comercial será cobrado conforme estabelecido em ato administrativo pelo órgão executor.

Parágrafo único. Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.

Art. 28. No processo de autorização da exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços de unidade de conservação, o órgão executor deve viabilizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

Art. 29. A autorização para exploração comercial de produto, sub-produto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.

Art. 30. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Art. 46. Cada categoria de unidade de conservação integrante do SNUC será objeto de regulamento específico.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente deverá propor regulamentação de cada categoria de unidade de conservação, ouvidos os órgãos executores.

Lei Estadual Nº 1.144 de 12 de dezembro de 2002 - SEUC

Art. 2º Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção:

V - uso indireto dos recursos ambientais: aquele que não envolve consumo, coleta dano ou destruição dos recursos ambientais;

VI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

VIII - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

X - extrativismo: sistema de exploração, baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XI - população tradicional: grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para a sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável;

XII - plano de manejo: Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação e no seu diagnóstico sócio-econômico e ecológico, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XIII - plano de desenvolvimento: documento de planejamento das Reservas Extrativistas elaborado com base no diagnóstico e planejamento participativo realizado com a comunidade da unidade, visa identificar e estabelecer as estratégias de ação para diversos setores comunitários;

XIV - plano de utilização: instrumento de planejamento que regulamenta a utilização dos recursos naturais e os direitos e deveres dos moradores da Reserva Extrativista, é elaborado de forma participativa; e

XV - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de reduzir os impactos negativos sobre a unidade.

Art. 5º O SEUC/RO será regido por diretrizes que:

III - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade e a participação efetiva das comunidades locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

VII - assegurem que o processo de criação e a gestão de unidades de conservação sejam realizados de forma integrada com as políticas de terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais, econômicas e locais;

VIII - garantam às populações tradicionais cuja subsistência depende dos recursos naturais no interior da unidade de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelas benfeitorias existentes; e

IX - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação de ecossistemas.

Art. 14. Compõem o grupo das unidades de uso sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

II - Reserva Extrativista Estadual - RESEX;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 16. A Reserva Extrativista Estadual é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja sustentabilidade baseia-se no extrativismo, na agricultura familiar e na criação de animais doméstico e silvestre de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas nos seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, constituído por representante(s) do órgão público gestor da unidade, da administração da área, das populações tradicionais residentes na área, da entidade da categoria a nível estadual.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade e pelo órgão responsável pela administração.

§ 4º A exploração comercial dos recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis, em situações complementares às demais atividades desenvolvidas na unidade, conforme disposto em legislação corrente e no seu plano de manejo.

§ 5º A pesca comercial e esportiva deve respeitar a legislação e regulamento específico, será permitido mediante projeto técnico específico e aprovado pela maioria da comunidade e conselho deliberativo

Art. 21. As unidades de conservação estaduais são criadas por ato do Poder Público, obedecidas as prescrições desta Lei.

§ 1º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos, que justifiquem sua implantação e consulta pública, que permitam identificar a localização, a dimensão e ao limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento;

§ 2º No processo de consulta pública que trata o § 1º, o poder público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e outras partes interessadas;

§ 4º A unidade de conservação do grupo de Uso Sustentável pode ser transformada total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 5º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 6º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, e obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que justifiquem o ato.

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais, serão reguladas por contrato de concessão de uso, conforme se dispôr nesta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais de que trata este artigo obedecerá as seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas; e

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação, devendo ser estabelecidos no ato da criação ou no plano de manejo, conforme a categoria de unidade de conservação.

Art. 25. As unidades de conservação, exceto as Áreas de Proteção Ambiental APA e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, devem possuir zona de amortecimento e quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e uso dos recursos da zona de amortecimento e corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o parágrafo anterior poderão ser definidas no ato da criação da unidade.

Art. 26. As unidades de conservação terão um plano de manejo, adequado a categoria, no qual se definirá o zoneamento da unidade, incluindo zona de proteção integral e a sua utilização.

§ 1º O plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração com a vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das unidades de conservação de uso sustentável, deverá ser assegurado uma ampla participação das populações residentes na unidade e assegurar a participação das demais comunidades diretamente envolvidas.

§ 3º As unidades que têm outro tipo de instrumento de planejamento e ou normatização, os mesmos devem ser integrados ao plano de manejo da área.

§ 4º O plano de desenvolvimento e plano de utilização das Reservas Extrativista anteriormente elaborados e aprovados deverão ser considerados e incorporados ao plano de manejo da unidade.

§ 5º O plano de manejo será elaborado no prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da sua criação, e revisado no máximo a cada 10 (dez) anos.

Art. 27 Nas unidades de conservação são proibidas, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu plano de manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 28. Na unidade de conservação é proibida a introdução de espécies não integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Reservas Extrativistas, as Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado, bem como os animais e plantas necessários à administração e atividades das demais unidades de conservação de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 29. As unidades de conservação Estaduais ficam legalmente subordinadas ao órgão ambiental estadual competente, assim como integram a estrutura básica deste, podendo submeter-se a modalidade de gestão direta e/ou compartilhada, conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 31. Cada unidade de conservação estadual terá um quadro mínimo de pessoal para o seu funcionamento, inclusive, com funções definidas, devendo ser preenchido por servidores públicos aprovados em concurso público e/ou por servidores já pertencentes ao quadro de pessoal permanente da administração pública estadual.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior direita da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Para cada unidade de conservação fica criado o quadro mínimo funcional com as funções de Gerente da unidade de conservação, sendo este um profissional de nível superior, de Assistente Técnico, Auxiliar Administrativo e de Guarda-parque.

Art. 36. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

§ 4º Toda entidade ou pessoa física que realizar pesquisas, estudos e levantamento nas unidades de conservação, terá obrigatoriamente de entregar os Resultados e Relatórios em 2 (duas) cópias, sendo uma para entidade responsável pela administração da área e outra para a unidade de conservação.

§ 5º Toda pesquisa em unidades de conservação deverá respeitar o estabelecido na legislação que trata d biodiversidade e recursos genéticos.

Art. 37. A atividade turística será desenvolvida nas unidades de conservação, que contenham um plano de manejo com planejamento e regulamento para operação turística, bem como infra-estrutura e serviços turísticos que facilitem a visitação pública.

§ 1º O planejamento turístico da unidade de conservação deve abordar, a capacitação de pessoal, capacidade de carga, sistema de monitoramento dos impactos sobre a visitação, meios para proteção das culturas locais.

§ 2º A administração da unidade de conservação fomentará a atividade turística por parte das comunidades locais e das zonas de influencia das unidades de conservação, com o objetivo de contribuir para melhoria das condições de vida dessas comunidades.

§ 3º As atividades turísticas nas unidades de conservação devem contribuir para a sustentabilidade econômica da área, e a sua exploração está sujeita a pagamento, conforme disposto em regulamento.

§ 4º É de competência do órgão Ambiental responsável pela administração estabelecer licença de operação turística, sistemas de concessão de uso e tarifas, ouvindo o conselho consultivo;

§ 5º Toda operação turística em unidades de conservação deve obedecer aos regulamentos de turismo, bem como os regulamentos específicos para cada unidade de conservação.

Art. 40. As entidades responsáveis pela administração das unidades de conservação ficam autorizadas a receber doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a conservação da unidade.

Art. 41. Cada unidade de conservação tem a sua autonomia financeira e serão instituídos fundos específicos para cada unidade de conservação. Os recursos para implantação e gestão são provenientes do tesouro do Estado, doações recebidas, concessão de uso, taxas e serviços fornecidos pela unidade.

§ 1º - A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade e serão utilizados exclusivamente na implantação, gestão e manutenção da área, ouvindo o conselho da unidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º - O conselho da unidade de conservação participará na aplicação dos recursos dentro de suas competências.

Art. 42. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento e legislação específica.

Art. 45. O Órgão Estadual Ambiental organizará e manterá um Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, com a colaboração do IBAMA e dos órgãos municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterà os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos, atualizados com periodicidade de 5 (cinco) anos.

§ 2º O Órgão Estadual Ambiental implementará um sistema de monitoria e avaliação das unidades de conservação, divulgará os dados principais do cadastro das unidades de conservação, principalmente os relacionados com espécies da flora e da fauna ameaçados de extinção e da ação antrópica.

Art. 47. A pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pelo abastecimento de água ou que exerça qualquer outra atividade comercial ou/e industrial utilizando-se de recursos hídricos beneficiário da proteção proporcionada às unidades de conservação, de qualquer espécie, deve contribuir financeiramente para a implementação, administração e proteção da própria unidade a que se acha submetido em razão de sua localização, em conformidade com as disposições contidas na Lei complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002 e demais legislações específicas.

48 § único e Art 49,

Art. 48. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 49. O órgão ou empresa, pública ou privada, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamento específico.

Lei Estadual nº 1.143, de 12 dezembro de 2002

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo estabelecer critérios e normas para controle, uso e gestão das Florestas Estaduais e Reservas Extrativistas do Estado de Rondônia atendidos os seguintes princípios:

Art. 2º I a IV,

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UNCUS): espaço territorial delimitado, abrangendo todos os seus recursos naturais, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivo básico de compatibilizar a conservação da natureza ao uso sustentável de parcela de seus recursos naturais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos naturais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

III – Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração de recursos naturais renováveis de modo sustentável;

IV – População Tradicional: grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há no mínimo três gerações em determinado ecossistema, historicamente.

Art. 12. Para efeito desta lei, entende-se por Reserva Extrativista a área florestal delimitada, habitada por populações tradicionais, que têm a base de seu sustento na exploração dos bens ambientais e, complementarmente, na agricultura na criação de animais para a subsistência, de domínio público, com uso cedido às comunidades extrativistas, tendo como objetivo principal a proteção dos meios de vida e da cultura das populações, assegurado o uso sustentável dos recursos.

§ 1º. As Reservas Extrativistas disporão de um plano de manejo, uso e conservação, no qual serão definidos os objetivos específicos da unidade, seu zoneamento e sua utilização.

§ 2º. O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I – proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II – proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III – proibição da exploração de recursos minerais e da caça amadorística ou profissional; e

IV – proibição do corte de espécies florestais de interesse extrativo comercial e outras indicadas pela comunidade.

§ 3º. – A pesca de subsistência só será permitida aos moradores da reserva extrativista;

§ 4º. – A pesca esportiva só será permitida mediante projeto de manejo comunitário;

§ 5º. – A pesca comercial só será permitida aos moradores da reserva mediante projeto de manejo comunitário;

§ 6º. – A exploração comercial dos recursos madeireiros somente poderá ocorrer em forma de manejo e gestão florestal comunitária, aprovada por maioria absoluta dos seus moradores, em acordo com os demais instrumentos da gestão da reserva;

§ 7º. – Demais normas estabelecidas na legislação, no plano de manejo da unidade de conservação, no plano de utilização, no plano de manejo florestal e de fauna, bem como no contrato de concessão de direito real de uso.

§ 8º. – Para fins de agropecuária de subsistência nas unidades de conservação de uso sustentável, cada unidade familiar poderá atingir a supressão de florestas (corte raso) em até 15 (quinze) hectares, desde que, o desmatamento máximo não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área de concessão de uso e da unidade de conservação atendendo-se ao que segue:

I – considera-se área desmatada a soma das áreas de roça, de pastagem, de consórcios agroflorestais, áreas constituídas de pomares e de capociras em pousio;

II – a área máxima em pastagem não poderá ultrapassar 5 (cinco) hectares por concessão de uso; e

III – nos casos de vilas no interior da unidade de conservação, a área de conversão de floresta será normatizada pelo conselho deliberativo e órgão gestor da unidade, respeitados os limites máximos conforme disposto neste parágrafo.

§ 9º. O uso da Reserva Extrativista estará subordinado ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Ambiental Gestor.

Art. 13. A Reserva Extrativista é constituída em área de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas e regulada por contrato de concessão de direito real de uso.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. Estas unidades de conservação objetivam assegurar, mediante exploração racional, a proteção dos meios de vida, cultura e sustentação das populações tradicionais e a proteger a fauna e a flora local, de modo a garantir a continuação de suas espécies.

§ 2º. As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

Art. 14. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, e das Florestas Estaduais de Desenvolvimento Sustentado, será assegurada a ampla participação da população interessada.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos, a partir da data de sua criação.

§ 4º Para as unidades já criadas que não possuem o Plano de Manejo, o prazo de cinco anos que se refere o parágrafo anterior, será contado a partir desta Lei.

Art. 15. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 16. Serão objeto de inspeção e fiscalização, com vistas ao controle, as áreas exploradas, os recursos florestais extraídos, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e demais atividades previstas no Plano de Manejo da unidade.

Art. 17. A ação fiscalizadora é de competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, ressalvada a competência concorrente dos órgãos federais e municipais.

Art. 18. As ações de inspeção e fiscalização se efetivarão em caráter permanente e constituirão atividade de rotina dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Quando solicitada pelos órgãos competentes, deverão as concessionárias prestar as informações ou proceder à entrega de documentos, nos prazos estabelecidos, afim de não obstem as ações de inspeção e fiscalização e as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 19. A fiscalização e a inspeção serão exercidas por agentes da SEDAM, devidamente credenciados, que gozarão das seguintes prerrogativas:

I – livre acesso aos locais onde estão sendo realizadas as atividades de exploração dos recursos naturais nas unidades;

II – livre acesso aos locais de armazenamento, beneficiamento e industrialização das matérias primas florestais oriundas das unidades;

III – verificar o atendimento das condições de preservação da qualidade ambiental;

IV – interditar, parcial ou totalmente, lavrando o termo respectivo, os módulos florestais em atividade de exploração, indústrias, locais de armazenamento e comercialização, em caso de inobservância ou desobediência desta lei ou das leis florestais vigentes; e

V – lavrar os autos de infração e efetuar perícias dos danos ambientais para início do processo administrativo, conforme as normas estabelecidas.

Art. 20. O executor de empreendimentos licenciados deve apresentar anualmente ao órgão gestor da unidade o Relatório Técnico de Execução, devidamente assinado pelo responsável técnico, incluindo a avaliação da área manejada.

Art. 21. Os concessionários são co-responsáveis pela defesa e proteção da Unidade de Conservação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 22. Fica estabelecida a participação da sociedade civil organizada, em conjunto com o Poder Público e representantes das populações tradicionais, na gestão das Unidades de Conservação, através da criação de Conselhos Deliberativos das Florestas Estaduais e Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas.

§ 1º. As organizações civis de que fala o caput deste artigo compreendem aquelas que se adequam seguintes requisitos:

I – estejam legalizadas há pelo menos 1 ano;

II – tenham em seus estatutos a defesa do meio ambiente e a ausência de finalidade lucrativa;

III – estejam cadastradas no órgão competente.

§ 2º. A co-gestão, prevista no caput deste artigo, implica em participação na administração, vigilância, monitoria, avaliação e na elaboração do edital de licitação.

§ 3º. A composição do Conselho Deliberativo deverá ser publicada em Diário Oficial pelo órgão ambiental competente.

Art. 23. Será criado 1 (um) Conselho Deliberativo para cada Reserva Extrativista .

§ 1º. Cada Conselho Deliberativo será formado por:

I - um representante de cada comunidade da Reserva Extrativista;

II - um representante do órgão ambiental do Estado responsável pela administração da unidade de conservação;

III - um representante de entidade da sociedade civil organizada com atuação na Reserva Extrativista;

IV – um representante de associação ou cooperativa com atuação na Resex;

V – um representante estadual das comunidades extrativistas;

VI – um representante de cada município da área de entorno da Resex.

§2º. As Resex com áreas inferiores a 20.000 ha (vinte mil hectares) poderão compor um único Conselho Deliberativo com outras Resex situadas no mesmo município ou em municípios limítrofes.

Art.25. Compete aos Conselhos Deliberativos:

I – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados à utilização dos recursos naturais e cumprimento das demais normas da unidade de conservação;

II – aprovar os planos de manejo e as diretrizes dos processos licitatórios;

III – monitorar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas nas unidades de conservação; e

IV – estabelecer limites para o uso dos recursos naturais em cada Unidade de Conservação de acordo com suas especificidades.

Art. 26. O Conselho Gestor deverá se reunir ordinariamente com periodicidade semestral, e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria dos seus membros.

Art. 31. Caberá ao Poder Executivo promover programas de incentivo e reforço institucional para a efetiva gestão das unidades de conservação estaduais.

Parágrafo único - O reforço institucional previsto neste artigo compreende a construção de sede da unidade, estrutura administrativa e de fiscalização, elaboração de plano diretor, demarcação da área da unidade e regularização fundiária, de acordo com o zoneamento agroecológico do Estado de Rondônia.

Art. 32. As Florestas Estaduais e as Reservas Extrativistas terão um tratamento jurídico diferenciado em função de suas respectivas finalidades.

Art. 33. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano de Manejo, o uso dos recursos naturais das UNCUS continuará subordinado à legislação ambiental vigente.

Art. 34. O Poder Público, a qualquer tempo, poderá, motivadamente, declarar a imunidade de exploração de qualquer espécie ou indivíduo da flora e da fauna.

Art. 35. Após a aprovação, serão publicados em Diário Oficial resumos dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, bem como informações de local e modo de consulta do inteiro teor do documento de interesse.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 36. As Unidades de Conservação já existentes terão um prazo de dois anos, a partir da publicação da lei, para se adaptar aos requisitos desta.

5.2 Forma de apresentação do documento

5.2.1 Estrutura e conteúdo comuns a todos os volumes

A partir da capa até a apresentação todos os volumes devem apresentar a seguinte estrutura e conteúdo.

a) Capa

As capas dos volumes que compõem o plano de manejo de uso múltiplo conterão:

Uma ilustração caracterizando a Reserva Extrativista

O título - Plano de Manejo de Uso Múltiplo da Reserva Extrativista (nome da reserva);

Volume que trata;

Logomarca oficial do Governo do Estado de Rondônia, OSR

Na quarta capa será deverão ser colocadas as seguintes logomarcas: governo do Estado OSR, entidades parceiras ou participantes.

b) Créditos

Os créditos deverão constar no verso da folha de rosto:

Governo do Estado de Rondônia;

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

Gerencia Ambiental;

Núcleo de Desenvolvimento Florestal;

Os créditos referentes às equipes que participaram da elaboração deverão constar na quarta capa.

c) Sumário

Discriminação do conteúdo do plano de manejo de uso múltiplo

d) Lista de siglas, lista de figuras, lista de fotos, lista de anexos

e) Apresentação

A apresentação deve conter - Descrição sucinta: não mais que duas páginas da RESEX, contendo localização, acessos, população, recursos atualmente explorado, decreto de criação, grau de organização comunitária e participação na economia municipal. Descrição do plano: produtos, serviços e cronograma de execução, valor a ser investido, renda a ser apurada, prognósticos e validade do plano de manejo de uso múltiplo. Descrição sucinta do conteúdo do volume.

O Plano de manejo deve ser entregue na forma impressa e em meio digital (CD), em 4 vias completas e 20 vias resumidas (cartilha), incluindo os mapas. Os mapas, imagens de satélite e demais informações georeferenciadas devem ser compatíveis com o SIG adotado pela SEDAM.

f) Apresentação de um Resumo executivo

g) Apresentação de uma versão resumida (cartilha)

5.3 Representação Esquemática de um Perfil Econômico do Ecossistema.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Produto	Fonte	Fenologia	Polinizadores	Dispersores	Conservação	Importância fauna local	Regeneração Natural	Abundância	Preço in natura	Complexidade do Beneficiamento	Preço Beneficiado
1	A	I	I	I	I	I	X1	Y1	S1	Z1	S1
2	B	0	I	I	0	I	X2	Y2	S2	Z2	S2
2	C	0	0	0	I	I	X3	Y3	S3	Z3	S3
3	E	0	I	0	0	I	X4	Y4	S4	Z4	S4
4	E	0	I	0	0	I	X5	Y5	S5	Z5	S5

Este esquema apresenta a idéia da matriz de um PEE. No exemplo, foram utilizadas as letras "I" e "O" para ilustrar, respectivamente, a existência ou não de informações sobre cada questão.

A representação esquemática do PEE acima possibilita discutir vários aspectos diferentes, que subsidiariam a tomada de decisões sobre a exploração de produtos e suas prioridades. No exemplo hipotético verifica-se que o produto 1 possui todas as informações necessárias à tomada de decisão; por sua vez, o produto 2 possui duas espécies vegetais como fonte, das quais a espécie B é a mais conhecida que a espécie C e a espécie E fornece dois produtos.

As lacunas de conhecimento, apresentadas pelo "O", quando analisadas verticalmente, indicariam as prioridades com gastos em pesquisas e consultorias. De outro ângulo, quando analisadas horizontalmente, indicariam a existência de conhecimento sobre cada produto ou fonte. Dessa forma, nenhuma informação será desprezada, porque seria colocada e aproveitada. Além disso, teríamos uma primeira lista de questões a serem respondidas e registradas para cada produto.

A título de exemplo a ser adaptado para cada ecossistema e característica da comunidade, são apresentados, a seguir, os pressupostos para três Categorias de Manejo.